



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 384/2023
DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023

“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR REPASSADA PELA UNIÃO FEDERAL VISANDO DAR CUMPRIMENTO A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 120/2022 REFERENTE A REMUNERAÇÃO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBATE AS ENDEMIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DE SERGIPE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei regulamenta o valor adicional repassado pela União Federal ao Município de Amparo do São Francisco a título de Assistência Financeira Complementar visando dar cumprimento a Emenda Constitucional nº 120/2022, que estabeleceu o padrão mínimo de remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE), não podendo ser inferior a 2 (dois) salários mínimos.

Art. 2º - O valor da Assistência Financeira Complementar não altera o vencimento básico dos respectivos servidores.

Art. 3º - A Assistência Financeira Complementar transferida pela União não implica em aumento automático de outras parcelas ou vantagens remuneratórias e não será incorporada aos vencimentos ou às remunerações dos profissionais contemplados.

Art. 4º - Compete a União custear, nos termos da Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, os valores a título de Assistência Financeira Complementar para que seja atingida a remuneração mínima fixada pela emenda, não sendo repassada essa



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO

responsabilidade de forma automática ao Município, estando este desobrigado do seu cumprimento em caso de não custeio pela União.

Parágrafo único. Fica autorizado ao Município de Amparo do São Francisco conceder o pagamento da complementação de valores aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) para o alcance da remuneração estipulada, até o limite da Assistência Financeira Complementar transferida pela União.

Art. 5º - O pagamento da diferença salarial a título de complementariedade da União para fins de atingimento da remuneração, não altera o Regime Jurídico dos respectivos servidores, permanecendo inalterada a legislação que fixa o vencimento base dos respectivos servidores.

Art. 6º - Os valores repassados a título de Assistência Financeira Complementar da União, serão destacados no contracheque/ficha financeira dos profissionais com rubrica específica.

Art. 7º - Os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e os Agentes de Combate às Endemias (ACE) farão jus a um adicional de insalubridade em grau médio de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento base, e também, em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas, farão jus a aposentadoria especial, de acordo com as regras definidas no Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

Art. 8º - Os recursos destinados ao pagamento da remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) serão repassados pela União, sendo que tais valores não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal.

Art. 9º - Fica o executivo autorizado a efetuar as despesas decorrentes desta lei utilizando a FONTE DE RECURSO 1604 nos ELEMENTOS DE DESPESAS 319004/319011.

Art. 10º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal nº 255/2014, suas alterações posteriores e quaisquer disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Amparo de São Francisco/SE, 16 de Novembro de 2023.

FRANKLIN RAMIRES
FREIRE
CARDOSO:58854312568
Assinado de forma digital por
FRANKLIN RAMIRES FREIRE
CARDOSO:58854312568
Dados: 2023.11.16 12:17:06 -03'00'

Franklin Ramires Freire Cardoso

Prefeito Municipal